



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós

**Lei nº 02 de 19 de fevereiro de 2019**

*Dispõe sobre o pagamento de gratificação em parcela única aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), Coordenador da Vigilância Epidemiológica, e Coordenador Controle de Endemias que trabalham no Município de Monsenhor Tabosa e dá outras providências.*

Eu **Francisco Jeová Sousa Cavalcante**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em parcela única a todos os ocupantes do cargo efetivo de Agente de Controle às Endemias e aos Coordenadores da Vigilância Epidemiológica, e Controle de Endemias em decorrência das ações desenvolvidas no Controle e combate ao *Aedes Aegypti*, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

§ 1 – Somente farão jus à Gratificação de Incentivo Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivos do Município, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, em gozo de férias ou de licença maternidade.

§ 2- o repasse aos agentes será limitado ao piso salarial da respectiva categoria.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa, como incentivo ao Combate ao *Aedes Aegypti* – Arboviroses.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
**Francisco Jeová Sousa Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**